

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 784/94

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Encaminha Plano de Curso do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos - Proalfa

RELATOR: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEE Nº 781/95 - CEPG - APROVADO EM 13-12-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 No intuito de atender à determinação do Conselho Estadual de Educação, exarada no Parecer CEE nº 500/95, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou a documentação pertinente a este órgão.

1.2 São os seguintes os termos da conclusão do referido Parecer: "Diante do exposto e nos termos deste Parecer:

2.1 aprova-se o Plano de Curso do Programa Municipal de Alfabetização de Jovens e Adultos -Proalfa da SME de São Paulo;

2.2 deve a SME encaminhar a este Colegiado, no prazo de 90 dias, as modificações necessárias".

1.1 Solicitou o Parecer que a SME aprimorasse o Plano de Curso para que este apresentasse definições mais objetivas sobre formas de avaliação, metodologia e controle de frequência a fim de garantir o cumprimento por parte do aluno, da carga horária de 720 horas para cada módulo.

PROCESSO CEE Nº 784/94

PARECER CEE Nº 781/95

Na documentação encaminhada destacam-se os seguintes itens:

1.4.1 o aluno é submetido a uma avaliação inicial, após a inscrição, para fins de encaminhamento ao módulo adequado;

1.4.2 após encaminhamento ao módulo, o aluno inicia seu trabalho nas Unidades de Estudo, as quais trazem a descrição das habilidades cognitivas esperadas, e os conteúdos básicos de cada componente, expressos em conceitos;

1.4.3 o professor mantém registro de acompanhamento contínuo dos avanços dos alunos nas Unidades de Estudo; sendo que a recuperação ocorre no processo, quando o aluno é assistido com atividades diversificadas de apoio, naqueles objetivos não atingidos plenamente. Desta forma, o aluno avança pelas Unidades de Estudo conforme o nível de desempenho apresentado nas avaliações;

1.4.4 a forma da avaliação está descrita nos objetivos específicos de cada Unidade de Estudo; os supervisores das DREMS, além dos Coordenadores Pedagógicos, acompanham e avaliam o trabalho realizado, analisando os aspectos positivos, destacando as dificuldades encontradas e propondo novas atividades;

1.4.5 a metodologia do curso está voltada para o atendimento individual do aluno;

1.4.6 para favorecer a convivência de alunos que apresentem diferentes ritmos de aprendizagem, são sugeridos "Temas" que contextualizem situações que serão

PROCESSO CEE Nº 784/94

PARECER CEE Nº 781/95

ponto de partida para a ação pedagógica. Ao professor caberá direcionar o questionamento e potencializar o conhecimento empírico dos alunos, em trabalhos coletivos, tornando-se, assim, relevante, a atividade em sala de aula.

Não é prevista a utilização de cartilhas ou livros didáticos; estes materiais, bem como jornais, revistas são vistos como instrumentos de auxílio do aluno;

1.4.7 a aprendizagem é garantida através da auto-instrução, da diversificação de atividades, da variedade de material disponível e também da socialização do conhecimento;

1.4.8 o controle de frequência é feito diariamente, através da anotação, pelo professor no diário de classe. A frequência é diária de 2ª a 6ª feira com assistências direta do professor, em grupos classe de, no mínimo, 20 (vinte) alunos. Como o Curso se desenvolve de acordo com a disponibilidade de tempo da clientela, sua duração dependerá do ritmo de aprendizagem do aluno;

1.4.9 a carga horária que está inserida nas Unidades de Estudo contempla o mínimo de 720 horas por módulo.

1.4.10 são organizadas tantas Unidades de Estudos quantas se fizerem necessárias para abranger totalmente o conteúdo de cada módulo;

1.4.11 foi anexado ao documento uma cópia da ficha de avaliação do aluno, em cada módulo.

PROCESSO CEE Nº 784/94

PARECER CEE Nº 781/95

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto neste Parecer, consideram-se cumpridas pela Secretaria de Educação do Município de São Paulo as determinações constantes da Conclusão do Parecer CEE nº 500/95.

São Paulo, 20 de novembro de 1995.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Eliana Asche, Francisco Antonio Poli, Luiz Roberto da Silveira Castro, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher, Marisa Philbert Lajolo e Neide Cruz.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de novembro de 1995.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Presidente da CEPG

PROCESSO CEE Nº 784/94

PARECER CEE Nº 781/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de dezembro de 1995.

a) Cons. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente